



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2026
CONTRATO Nº 137/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA E A EMPRESA CASTTOLDI CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Missio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900.***.060-** e RG nº 30**13**92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS.

CONTRATADA: CASTTOLDI CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, com sede na COM. LINHA ERVALZINHO, S/N, Bairro Interior, Barra Funda/RS, inscrita no CNPJ nº 15.604.347/0001-10, representada neste ato por **DENISE GELAIN**, portadora do CPF nº 000.***.820-**, e RG nº 10**95**70, residente e domiciliado em Sarandi/RS.

Resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Administrativo Nº 122/2026, Dispensa de Licitação Nº 061/2026**, e dos dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes às quais se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de realização de diligências sociais, consistentes em visitas técnicas domiciliares e elaboração de laudos socioeconômicos individuais junto às famílias classificadas no Processo de Seleção do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub-50, referente ao empreendimento habitacional de 47 (quarenta e sete) unidades habitacionais no Município de Ronda Alta/RS. O serviço tem como finalidade a verificação e validação das informações prestadas pelas famílias classificadas, mediante avaliação socioeconômica individual realizada por profissional habilitado.

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
01	Visitas técnicas domiciliares para levantamento 01 de informações socioeconômicas das famílias participantes do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub-50.	Até 100 visitas	Sem pagamento individual	R\$00.00
02	Elaboração e entrega de laudo socioeconômico 02 individuais, devidamente fundamentado, assinado pelo profissional responsável e aprovado pela fiscalização contratual.	Até 100 laudos	R\$250,00	R\$25.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Os serviços compreenderão as seguintes etapas:

1.1 Planejamento e organização das visitas técnicas

A contratada deverá realizar:

- elaboração do cronograma de visitas; -
- organização dos roteiros de atendimento; -
- preparação dos instrumentos técnicos necessários à execução das avaliações.

1.2 Realização de visita técnica domiciliar

A visita terá como finalidade verificar as informações prestadas no processo de inscrição, seleção e classificação, mediante: - estudo socioeconômico com critérios objetivos; - análise das informações constantes no Cadastro Único (CadÚnico); - conferência de documentos apresentados pela família; - verificação de informações provenientes de bases, sistemas, registros e documentos oficiais dos órgãos públicos, quando autorizado; - solicitação de documentos complementares, quando necessário.

1.3 Elaboração de Laudo Socioeconômico Individual

Após cada visita técnica deverá ser elaborado laudo socioeconômico individual contendo: a) identificação completa da família classificada; b) verificação das informações prestadas pela família no ato da inscrição; c) análise socioeconômica fundamentada em critérios objetivos; d) indicação de eventuais inconsistências identificadas; e) conclusão técnica do profissional responsável quanto à confirmação ou não das informações prestadas.

Observação: A quantidade de até 100 (cem) laudos corresponde ao limite máximo estimado da contratação. O pagamento será realizado exclusivamente conforme a quantidade de laudos socioeconômicos efetivamente elaborados, aprovados pela fiscalização do contrato e entregues pela contratada, não havendo pagamento pelas visitas técnicas que não resultarem em laudos aprovados.

Valor unitário por laudo socioeconômico individual aprovado e entregue: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

A contratada deverá realizar até 100 (cem) visitas técnicas domiciliares junto às famílias participantes do processo de seleção do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50, conforme demanda e necessidade identificada pela Administração Municipal.

As visitas técnicas terão como finalidade a coleta de informações, verificação da realidade socioeconômica das famílias e levantamento dos elementos necessários para elaboração dos respectivos laudos socioeconômicos individuais.

A realização da visita técnica, isoladamente, não gera direito ao pagamento, ficando a remuneração condicionada à elaboração, aprovação e entrega do respectivo laudo socioeconômico individual.

O pagamento será realizado exclusivamente pelos laudos socioeconômicos individuais aprovados pela fiscalização do contrato e efetivamente entregues ao Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de até **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.
 2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do processo, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.
 3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora, agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.
 4. A tributação sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS referente a presente contratação, se dará em conformidade com as leis que regem a matéria a nível municipal especialmente na Lei nº 1719/2013 e Decreto nº 1839/2020.
 5. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- § 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
3. O prazo para resposta da solicitação de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. O prazo de vigência do presente contrato é 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2014. O prazo de vigência do presente contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

será de 60 (sessenta) dias, período necessário para a execução de todas as etapas do serviço, bem como para a conclusão dos trâmites legais.

2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

3. No caso de registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (conforme art. 136 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado.
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias à execução do objeto;
- II – Definir e aprovar previamente o cronograma de execução;
- III – Disponibilizar espaços físicos para realização das inscrições presenciais;
- IV – Providenciar a divulgação oficial do período de inscrições;
- V – Designar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- VI – Receber, analisar e homologar a lista final das famílias classificadas;
- VII – Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas no contrato;
- VIII – Publicar oficialmente a lista final homologada;
- IX – Garantir suporte institucional para eventuais diligências da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

Executar o objeto contratado com estrita observância às Portarias MCID nº 1416/2023 e nº 75/2025, bem como aos normativos operacionais da Caixa Econômica Federal;

– Aplicar corretamente os critérios de elegibilidade, vedação e priorização, garantindo fundamentação técnica nas decisões;

– Manter equipe técnica qualificada e suficiente para execução do objeto;

A contratada deverá entregar ao Município:

- laudos socioeconômicos individuais devidamente assinados;

- documentos técnicos utilizados na avaliação.

relatórios das diligências realizadas; - demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos documentos pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, na figura da Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Sedinea Gaicomolli. **Parágrafo único:** A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.

2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal de Assistência e Integração Social Marlon Antonio Sturmer.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretária Municipal de Assistência e Integração Social.

Unidade Orçamentária: 1001 8 244 42 2075 33903900000000 500 0000.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades

1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- 1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - 1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 2.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
 - 2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA efesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no **Processo Administrativo nº 122/2026, Dispensa de Licitação nº 061/2026** e na Lei Federal nº 14.133/21. **Com fundamento no art. 75, inciso II da lei nº 14.133 de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ronda Alta - RS, 02 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal
Contratante

CASTTOLDI CONSULTORIA E
SERVICOS LTDA
DENISE GELAIN
Contratada

GESTOR DO CONTRATO
MARLON ANTONIO
STURMER
Secretário Municipal de Assistência e Integração Social

FISCAL DO CONTRATO
Sedineia Giacomolli
Coordenadora do Centro de Referência de
Assistência Social

Everson Luiz Pandolfi
OAB/RS n ° 28.733
Assessor Jurídico